



PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA
(MPV) Nº 658, DE 2014.

Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

EMENDA ADITIVA n.º _____

Inclua-se artigo no Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 658, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 16A. É vedada a transferência onerosa da qualificação estabelecida nos termos desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa vedar uma prática que infelizmente se verifica atualmente no País. Matérias tratando da venda irregular de OSCIPs já foram





CÂMARA DOS DEPUTADOS

registradas nas páginas de jornais, na TVs e nas emissoras de rádio. No entanto, a Lei vigente, que trata da qualificação de OSCIPs, sequer veda esta prática.

Brasília, de de 2014.

JOÃO PAULO LIMA
Deputado Federal – PT/PE

